



## NEGLIGÊNCIA MÉDICA E AS DIFICULDADES DE PROVA

Os casos de negligência médica, dada a sua complexidade técnica e os conhecimentos médicos a que obrigam, dificultam enormemente a prova pelo paciente dos factos a alegar, havendo nessa medida um grande desequilíbrio entre as partes.

Desde logo, e **em primeiro lugar**, porque é ao lesado/paciente que incumbe fazer a prova dos factos por si alegados que justificarão o ressarcimento dos danos por si sofridos, pois é sobre ele que incumbe o ónus da prova, o que, como se compreenderá, dificulta enormemente a construção deste tipo de processos, seja criminal, seja cível.

**Em segundo lugar**, porque o processo clínico, com todos os documentos, exames, análises, notas de médicos e enfermeiros, consentimento informado, e outros elementos relevantes estão, na verdade, na posse dos Hospitais e Clínicas, o que obriga, desde cedo, a que o paciente os tenha que solicitar, para

que, assim, possa, antecipadamente, começar a analisar a possibilidade de avançar com uma queixa ou um processo cível.

**Em terceiro lugar**, estamos, frequentemente, perante situações altamente complexas do ponto de vista técnico e/ou científico, o que, invariavelmente, obriga a recorrer à ajuda de peritos e de pessoas entendidas em cada uma das especialidades médicas, para se proceder à análise prévia da viabilidade do processo e para se poder construir a acção da melhor forma em termos estratégicos tendo em vista a sua procedência, e ao mesmo tempo poderem esclarecer, sendo caso disso, o Tribunal sobre a actuação médica no caso. Por isso, este apoio prévio de profissionais médicos que possam auxiliar o advogado que recebe o caso é absolutamente essencial no acompanhamento deste tipo de casos.

Registe-se que a prova é requerida aquando da apresentação da acção em Tribunal, podendo, posteriormente, ser complementada ou alterada numa fase posterior, o que obriga, no entanto, não só a juntar desde logo os documentos de que se disponha, como a requerer o depoimento de testemunhas, a requerer junção integral do processo clínico à entidade de saúde em causa, e também a requerer a prova pericial, recorrendo a referências da especialidade de medicina que está em causa no processo. Para esse efeito, o Advogado tem de indicar, logo no início do processo e ainda antes de tomar conhecimento da estratégia de defesa da parte contrária, quais as questões a colocar ao perito para que este, oportunamente, possa responder, o que obriga a uma análise mais **técnica** do processo e da sua viabilidade, por forma a poder fundamentar a responsabilidade civil por violação das *leges artis* e os danos causados. Para esse efeito, deve, desde logo, indicar-se o perito ou peritos da especialidade que possam elaborar a prova pericial, ou, caso o Advogado não

conheça ninguém, poderá o mesmo solicitar que a Ordem dos Médicos indique um perito da especialidade ou recorrer, ainda, ao Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, para a elaboração do referido relatório pericial, ou, até, a instituições particulares que fazem este tipo de perícias.

Uma deficiente assessoria na fase prévia e inicial do processo pode irremediavelmente comprometer a viabilidade de procedência e a determinação do *quantum* indemnizatório da acção judicial.



Gonçalo Vaz Osório